

***Concedida suspensão parcial do ICMS no desembaraço aduaneiro de cátodo de cobre e crédito de 4%, quando a importação for efetuada diretamente por estabelecimento industrial que realize a metalurgia do cobre importado em seu próprio estabelecimento localizado em território paulista***

**(Decreto Estadual nº 60.056/2014)**

Dessa forma, o imposto fica suspenso, na proporção de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do valor da respectiva base de cálculo, para o momento em que o estabelecimento importador promover a saída do produto resultante da industrialização.

Vale destacar que a suspensão prevista neste artigo condiciona-se a que, cumulativamente:

- (i) seja concedido regime especial ao estabelecimento importador, nos termos de disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda;
- (ii) o desembarque e o desembaraço aduaneiro da mercadoria importada ocorram em território paulista.

Ademais, o estabelecimento industrial que realizar desembaraço aduaneiro de cátodo de cobre, com a suspensão em comento, poderá creditar-se de importância equivalente à aplicação do percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor da base de cálculo do imposto incidente no referido desembaraço.

O Decreto 60.056/2014 entrou em vigor na data de sua publicação.